Tramitação Prioritária - Art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º xxxxxxxxxx, C.P.F n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, CEP: xxxxx, telefones: (xx) xxxxx e xxxxxxxxx, endereço eletrônico desconhecido, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## I - DA COMPETÊNCIA DE FORO

Considerando a realidade cruel do idoso que possui mais de 72 anos de idade e enfrenta graves problemas de saúde (amputação da perna direita e do ante pé esquerdo), além de sua situação de vulnerabilidade sócio familiar e, consequentemente, se encontrar institucionalizado em entidade de assistência a idosos (Lar dos Velhinhos Maria Madalena), requer, a aplicação no caso, do artigo 80 da Lei 10.741/2003, a fim de garantir ao Requerente a efetivação de seus direitos constitucionalmente assegurados e o acesso à justiça.

Ademais, no caso em apreço, é evidente a hipossuficiência do Requerente em relação ao Requerido, motivo pelo qual deve preponderar o foro do domicílio do idoso, matéria esta que já foi discutida no Agravo n.º xxxxxxxxxx pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA. **FORO** DE ELEICÃO. ESTATUTO DO IDOSO. Considerando que o autor possui mais de oitenta anos e enfrenta problemas de saúde, o artigo 80 da Lei 10.741/2003 merece ser aplicado ao caso concreto. Ademais, procedência a exceção de incompetência só privaria o agravado do direito de livre acesso ao poder **NEGARAM** Decisão mantida. judiciário. PROVIMENTO ΑO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME (Agravo Nº 70043807833, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 28/07/2011).(TJ-RS - AGV: 70043807833 RS, Relator: Ergio Roque Menine, Data de Julgamento: 28/07/2011, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/08/2011).

Verifica-se, assim, que a prevalência do foro do Requerido, acabará por prejudicar e dificultar a defesa do idoso que depende totalmente de terceiros para sua locomoção, o que é ainda mais difícil diante a sua situação de abrigamento em casa de idosos.

Dessa forma, justificada a superação da regra de competência territorial absoluta, em razão das atuais condições do idoso e suas dificuldades no acesso à justiça, requer, **EXCEPCIONALMENTE**, que seja eleito o foro de domicílio do Requerente.

#### II - DOS FATOS

O Requerente é pessoa idosa, contando, atualmente, com 72 (setenta e dois) anos de idade.

Ele é solteiro e não teve filhos.

Conforme relatório médico, anexo, o Requerente é portador de múltiplas doenças: Hipertensão arterial com insuficiência cardíaca congestiva, diabetes mellitus descompensada com nefropatia, tumoração em rim esquerdo podendo considerar carcinoma de células renais e oncocitoma, distúrbio emocional e sífilis tardia VDRL (CID10: I10, I50, N07, F98).

O Requerente também faz uso de cadeiras de rodas devido à amputação da perna direita e do ante pé esquerdo.

Ocorre que, em 15 de fevereiro de 2017, o idoso foi internado no Hospital Universitário de Brasília com diagnóstico de osteomielite e membro inferior esquerdo e por apresentar tecido necrótico (tecido morto), exposição óssea, odor fético e miíase (larvas fruto da mosca varejeira).

Importante ressaltar que, diante às graves condições de saúde, antes mesmo de ser internado no Hospital Universitário de XXXXXXX, o idoso já era acompanhado por uma equipe domiciliar de médicos da Secretaria de Estado de Saúde do XXXXXXXXXXX e também por outras instituições desta Capital, como o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e a Central Judicial do Idoso, que realizava o acompanhamento da situação do idoso com relação ao rompimento dos laços familiares.

O idoso que sempre residiu sozinho e não mantinha vínculo familiar e tampouco convívio com amigos ou vizinhos, diante das limitações impostas pelo seu quadro de saúde e dos vínculos familiares rompidos, o Hospital Universitário de Brasília recomendou, após alta hospitalar, o abrigamento do idoso em Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I).

Contudo, a ideia de abrigamento em I.L.P.I era repudiada pelo idoso.

Ocorre que, enquanto o Requerente se encontrava hospitalizado ele conheceu o Requerido através de um conhecido chamado XXXXXXXX que o visitava naquele nosocômio.

Ao ter conhecimento da história de vida e aproveitandose de seu estado crítico de total dependência, restando-lhe como única opção ao sair do hospital o abrigamento em uma casa de idosos, o Requerido ofereceu cuidar do Requerente quando ele tivesse alta hospitalar.

Apoio este, que em primeiro momento foi recusado pelo idoso, mas por rejeitar a ideia de ir morar em um abrigo, ele acabou por aceitar os cuidados oferecidos pelo Requerido.

A Central Judicial do Idoso chegou a intermediar na transação dos cuidados oferecidos pelo Requerido, elaborando, no dia 03/07/2017, um **acordo extrajudicial** assinado pelas partes (Requerente e Requerido), *in verbis:* 

"O Sr. Rogério Lacerda Silva se propôs a levar o idoso para a sua residência localizada na Rua 18, Casa 200 - Vila Nova - São Sebastião, após a alta hospitalar;

Que o Sr. Rogério Lacerda Silva fará juntamente com o idoso a administração da reforma dos imóveis de propriedade dele para locação;

O idoso concederá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) todo dia 05 de cada mês; O idoso arcará com o valor de um cuidador quando concluir a reforma dos imóveis e estiverem alugados;

Os curativos serão realizados no local de moradia do idoso pela Estratégia Saúde da Família."

Apesar do acordo firmado na Central Judicial do Idoso, em **09 de agosto de 2017**, aproveitando-se da situação de deficiência física e da pouca instrução do Autor, o Réu lhe convenceu a transmitir-lhe poderes, que ele acreditava ser para cuidar de interesses relacionados à venda do veículo e para resolver assuntos relacionados ao imóvel de propriedade daquele (reforma e aluguel).

Entretanto, em nítida má-fé e desonestidade, no Cartório do XX Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de XXXX, localizado no SRTVS XXXXXXXX - XXXXXXXX, escolhido pelas partes para a elaboração da procuração, foi efetivado não somente

Resta evidente que, o intuito do Requerido, desde o início, era obter vantagem própria e se locupletar-se do patrimônio do Requerente, pois aquele quando convenceu o idoso a se dirigir ao Cartório, já havia redigido e estava em posse do instrumento de transferência de propriedade do único imóvel do Requerente, que não se apercebeu, naquela altura, até mesmo por ser pessoa de pouca instrução, qual era o alcance do documento assinado.

Sem saber o conteúdo e objetivo do documento, o idoso acabou assinando a transferência de seu imóvel constituído de 2 (dois) pavimentos, com 2 (dois) apartamentos na parte térrea e 3 (três) apartamentos no primeiro andar, os quais eram alugados e complementavam a renda ao idoso.

Não bastasse ser convencido a assinar documento despojando de seu único imóvel, o Requerido aproveitando da situação de total dependência do Requerente, convenceu-lhe a entregar o seu cartão bancário o qual dava acesso a seus rendimentos, passando a controlar todos os recursos financeiros do idoso.

Ao perceber o total controle sobre sua vida e não satisfeito com os cuidados e com a forma que estavam sendo conduzida a administração de seus bens e de seu rendimento mensal, em 23/08/2017, o idoso aceitou ser institucionalizado no Lar dos Velhinhos Maria de Madalena.

Mas, mesmo com sua institucionalização no Lar dos Velhinhos, o Requerido se recusou a devolver o cartão bancário, obrigando o idoso a solicitar o bloqueio e realizar nova senha junto à Instituição Bancária.

Ao ter conhecimento da venda do veículo, a Central Judicial do Idoso, convocou o Requerido para esclarecimentos, sendo confirmada por ele, em 06/09/2017, junto àquele órgão, a transação do veículo pelo preço certo, ajustado e total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Por sua vez, com o valor negociado, o Requerido alegou ter quitado débitos pendentes do veículo (multa e IPVA) e também realizado benfeitorias no imóvel, pois segundo ele, pretendia locar ou tentar uma permuta da propriedade para outro local na cidade satélite de XXXXXXXX, mais próximo de sua residência, a fim de que pudesse melhor amparar o idoso.

A propósito, informe-se que o veículo vendido trata-se de modelo XXXXX 1XXXXXXXX, Chassi: XXXXXX, Ano/Modelo: XXXXXXXX.

Ainda então, o idoso não tinha conhecimento de que havia, na verdade, assinado documento de transferência da titularidade de seu imóvel. Foi quando o Assistente Social do Lar dos Velhinhos TAL, Sr FULANO DE TAL, ora testemunha, entrou em contato com o Requerido a fim de saber se o imóvel havia sido alugado pois o idoso desejava adquirir próteses ortopédicas e, assim, dependia do lucro advindo de sua propriedade para aquisição dos objetos.

Contudo, para a surpresa daquele Assistente Social, o Requerido confessou que o Requerente já não era mais "proprietário do imóvel", pois este teria lhe transferido a posse do bem.

Questionada a argumentação do Requerido, este comprovou através de fotos encaminhadas por meio de whatsapp do telefone móvel da Instituição que o documento assinado pelo Requerente, não se tratava de outorga de poderes de representação, mas sim de Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (**Cessão de Direitos**).

Não obstante, comprovada a manobra ardilosa do Requerido, ele ainda advertiu que mesmo que "a Justiça fosse procurada, nenhum Juiz iria desfazer tal ato".

Por conseguinte, o Requerente ao visitar o seu imóvel, constatou que o Requerido havia, sem o seu consentimento, retirado grande parte dos bens móveis que guarneciam a sua residência: 2 (duas) geladeiras; 1 (um) freezer; 1 (um) fogão de 4 bocas; 1 (um) botijão de gás; 4 (quatro) camas de casal; 1 (uma) mesa; 2 (duas) cadeiras; 1 (um) guarda roupa; roupas; sapatos; panelas; cordas da carretilha; ferramentas de trabalho: andaime, jaú, desempenadeira, cavadeiras, cavadeiras.

Ao ser contestada sua atitude de sumiço com os pertences do idoso, o Requerido alegou que "teria se desfeito dos bens por não prestaram mais", ameaçando-o de ofensa a sua integridade física, caso ele retornasse ao imóvel.

Como não se recordava se havia entregue o Documento Único de Transferência de veículo (DUT), em razão de tamanha artimanha, o Requerente acabou por acreditar que o veículo de sua propriedade havia sido vendido e, consequentemente, transferida a posse para o comprador.

Entretanto, embora o Requerido tenha declarado a venda do bem, ao ser oficiado pela Central Judicial do Idoso, o Departamento de Trânsito do XXXXX (XXXXXXX), em XX fevereiro de XXXXX, noticiou que o veículo de placa XXXXX ainda constam em nome do idoso e que, inclusive, débitos em seu nome, no valor de **R\$ XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXX), consoante demonstrativos anexos.

Assim, orientado pela Central Judicial do Idoso, o Requerente, em 06/03/2018, procurou o Cartório do Xº Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de XXXXX, momento em que revogou o mandato de poderes outorgados ao Requerido e também registrou os fatos junto a Décima Primeira Delegacia do XXXXXXX, consoante ocorrência anexa.

Em razão de todo o exposto, o idoso que vem sofrendo evidentes prejuízos em decorrência das circunstâncias forjadas e ilícitas provocadas pelo Requerido, pretende a devolução do veículo de sua propriedade, modelo XXXXXXXXXXXXX, bem como a revogação do Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (**Cessão de Direitos**), concretizado em 09 de agosto de 2017 no Cartório do Xº Ofício de Serviços de Notas e Protesto de Títulos de XXXXXXXXXXX, localizado no XXXXXXXXXXXXXXX

#### II - DO DIREITO

Primeiramente cabe salientar que, apesar de o idoso não possuir o Certificado de Registro do Veículo, eis que entregou o documento ao Requerido, a titularidade do veículo é comprovada pelo Departamento de Trânsito XXXXXXXX (DETRAN), doravante ofício n.º 04/2018, anexo.

Assim, apesar de o Requerido ter alegado a venda do veículo de propriedade do Requerido, como se comprovou, o mesmo não o fez. Dessa forma, se faz imperiosa a tutela do Estado para que obrigue à parte requerida a devolver o bem a quem de direito lhe pertence, uma vez que o idoso não recebeu qualquer quantia pela negociação do veículo. Pelo contrário, embora, não esteja na posse do bem, existem débitos em seu nome, inclusive de infração praticada no dia 29/01/2018, consoante provas anexas.

Inclusive, como o Requerente não transferiu a contribuição para o seu nome, junto à Secretaria de XXXXXXXXX, figura como contribuinte do I.P.T.U, o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, conforme débitos anexos.

Ademais, não há dúvida que o Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos, Vantagens, Obrigações, Responsabilidades (Cessão de Direitos) tratou-se de negócio jurídico simulado, tendo em vista que inexistiu qualquer pagamento de importância pela venda do imóvel, configurando de fato uma **TENTATIVA DE DOAÇÃO** para o Requerido do patrimônio do idoso.

A declaração de nulidade do negócio jurídico, sob este prisma, é uma imposição, de acordo com o art. 167 do Código Civil. Vejamos:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados. (...)

Contudo, no presente caso, a doação não poderia ter ocorrido, pois o objeto do ato, além de corresponder à totalidade dos bens do Requerente, este deixou de reservar-se o usufruto do bem doado, mesmo não dispondo de outros meios suficientes a garantir a sua subsistência. Portanto, em grave afronta ao disposto nos artigos 548 e 549 do Código Civil:

Art. 548. É **nula** a doação de **todos os bens sem reserva de parte**, ou renda suficiente para a subsistência do doador.

A despeito da matéria em questão, nossos Tribunais, assim, têm-se pronunciado:

CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. DOAÇÃO DE TODO O PATRIMÔNIO. VALOR SUPERIOR QUE PODERIA SER DISPOSTO EM TESTAMENTO. NULIDADE.

- 1. Nos termos do artigo 1.175 do Código Civil de 1916, "é nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador".
- 2. Nula é a doação nos casos em que a doadora, mesmo diante da existência de herdeiro, dispõe de quantia superior àquela permitida para as hipóteses de testamento, conforme disposto no art. 1.176 do Código

Civil de 1916, em vigor à época celebração do negócio jurídico.

3. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.326771, 20080910064265APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Revisor: HUMBERTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/10/2008, Publicado no DJE: 23/10/2008. Pág.: 63).

Outrossim, por mais que se tratasse de doação, a validade de tal negócio jurídico exige formalidade prescrita no Código Civil Brasileiro, devendo ocorrer por escritura pública ou instrumento particular, com menção do respectivo objeto e do donatário, o que não ocorreu na espécie.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Quando ocorreu a transferência do imóvel do idoso, este residia na casa do Requerido, usava cadeira de rodas e dependia de terceiros para todos os atos da sua vida, como ainda continua a ser, além de não saber ler (assina apenas o nome).

É evidente neste caso que a referida cessão de direito é originária da fraude, do engodo, da simulação de ato jurídico e por tais razões, não pode gerar nenhum efeito jurídico, já que se trata de negócio jurídico ILÍCITO, uma vez que o **Requerido** aproveitando de todos as infortunas situações que passava o idoso, ludibriou- o de tal modo, convencendo a assinar documento que ele

acreditava ter o intuito de facilitar a sua vida, mas que, na realidade, dava total direito de posse do **ÚNICO IMÓVEL** de seu patrimônio.

Para consecução dessa transferência de propriedade do bem imóvel, o Requerido valeu-se da situação do isso e da confiança que lhe havia sido depositada.

Assim, o ato de transferência do imóvel do idoso, constitui-se em erro substancial e margeiam o estelionato, tornando **NULO DE PLENO DIREITO**, por que trata-se de ato simulado que aparenta transferir direitos, porém nunca houve intenção de venda e muito menos pagamento do preço para validar tal ato, entre outras causas:

O artigos 147 do Código Civil, preceituam, nesse sentido, que:

**Art. 147** - Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Conforme relatado, atualmente, o Requerente se encontra abrigado no Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, tem 72 anos de idade e recebe tão somente 1 (um) salário mínimo de benefício previdenciário, sendo que **70%** (setenta) por cento desse rendimento é destinado para sua manutenção no abrigo, consoante explicitado na cláusula décima do contrato de prestação de serviços de hospedagem anexo.

Dessa forma, sua propriedade é essencial ao seu sustento, pois os lucros advindos com o aluguel ou com a venda do bem (**avaliado em R\$ 220.000,00**), sem dúvida, lhe proporcionará melhores e adequadas condições à sobrevivência que lhe resta.

Logo, consequentemente, o idoso deixou de lucrar durante todo o ínterim de **09 de agosto de 2017 a 13 de maio de 2018**, montante superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), eis que enquanto cuidava de seu patrimônio, ele alugava os imóveis de 2 (dois) quartos pelo valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e a locação do apartamento de 1 (um) quarto pelo preço de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Daí, fundamentado e justificado o direito do proprietário de indenização por danos materiais devido ao impedimento de fruição de seu bem e também pelos frutos que não percebeu, até mesmo para evitar o enriquecimento ilícito do Requerido, que possivelmente, deve estar lucrando indevidamente às custas do patrimônio alheio, ao passo que o idoso permanece fazendo uso de cadeiras de rodas, que nem mesmo é adaptada a sua deficiência, sem condições de adquirir as próteses que tanto deseja, em razão da ambição desenfreada do Requerido.

Com efeito, configurado está, também, o dano moral sofrido pelo Requerente.

A angústia e o medo de não recuperar o único bem, não pode, ser considerado um "mero aborrecimento", pois nesta sede a dor e angústia de uma pessoa idosa e portadora de deficiência física é bem maior que de um evento cotidiano.

Nesse sentido, dita o Código Civil Brasileiro que:

**Art. 186** - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo. Parágrafo único - haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Logo, em razão das circunstâncias do caso concreto, com a devida prudência, devem ser arbitrados danos morais a fim de satisfatoriamente reparar a lesão sofrida, em quantia que se mostre condizente com os danos causados ao Requerente e com a capacidade econômica do Requerido.

Destarte, comprovado fato constitutivo do direito, a nulidade dos negócios jurídicos é medida que se impõe. Nesse passo, devem ser anulados todos os atos celebrados entre as partes, devendo o Requerente reaver tanto a propriedade do veículo, como, principalmente, a de seu imóvel, eis que a locação lhe proporcionará um rendimento capaz de garantir, juntamente, com o seu benefício proveniente da previdência social, a sua subsistência.

### III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela de urgência faz-se indispensável, posto que idoso encontra-se na iminência de sofrer dano irreversível, de ordem patrimonial, se prevalecente dos atos perpetrados pelo Requerido.

In casu, verifica-se que a demanda presente versa sobre a simulação empreendida através do negócio jurídico de transferência do único imóvel do idoso, estando, portanto, presente prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, configurando e atendendo ao primeiro requisito para a concessão da tutela antecipatória.

Ademais, a relevância da medida e o perigo de dano ou o risco se mostram presentes, pois a permanência da situação fática prolongará a fruição do bem pelo Requerido, havendo possibilidade de acontecer futuras transações ilegais tendo por objeto a transferência do bem a terceiros, ensejando, assim, dificuldade relevante para o desfazimento dos negócios que seriam celebrados, gerando prejuízo irreparável ao patrimônio jurídico do Requerente e até danos a terceiros de boa fé.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja concedida a **gratuidade de justiça**, por insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, nos termos do artigo 98 do CPC, consoante declaração anexa;
- b) Seja dada **prioridade à tramitação do presente feito,** nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 e artigo 1048, I, do CPC, consoante comprovação anexa;

- d) A **citação** do Requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em 15 (quinze) dias (artigo 564, CPC);
- f) A procedência da tutela de urgência e dos pedidos de mérito, com o julgamento definitivo de modo a satisfazer todos os objetivos expostos na presente peça inicial;
- g) Seja o **Requerido** condenado a indenizar o Requerente por danos materiais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período que ficou impossibilitado de utilizar-se do bem e auferir aluguéis (desde **09/08/2017)**, mais o valor referente aos danos morais sofridos, aplicando-se lhe a pena pecuniária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

h) A **condenação** do Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem recolhidos, os últimos, em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital n. 908/2016), devendo o valor ser depositado no Banco de Brasília S.A. – BRB, Código do banco 070, Agência 100, Conta 013251-7, PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial pelos documentos juntados.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Fulana de tal

# Requerente

# Fulana de tal

Analista de Políticas Públicas/ Colaboradora da xxxx Advogada - OAB/DF xxxx

Fulana de tal

Defensora Pública